Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 687

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 10
Editais 16
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Convocação 17
Licitações e Contratos 20
Comunicados 20
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.362, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Substitui membros do Poder Executivo Municipal, da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, de Pirapozinho – SP., designados através do Decreto nº 6.337, de 10/11/2023.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º do Decreto Municipal nº 6.334/2023 e fundamento na Lei Complementar nº 195/2022, denominada Lei Paulo Gustavo, e demais disposições normativas;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam substituídos os membros do Poder Executivo Municipal, da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, designados através do Decreto nº 6.337, de 10/11/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de 10/11/2023, páginas 03 e 04, a saber:

I – Poder Executivo Municipal:

- Titular: Alexsandro Silvestre Gonzaga
- Suplente: Thadeu Henrique Witkowski

- Titular: Lunardo Silva Manea
- Suplente: Renata Akemi Sakurai Trevisan Zacqui

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53302020001 78, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO GIMENEZ STUANI

Assinado digitalmente por TIAGO GIMENEZ STUANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO GIMENEZ STUANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirapozinho, 22 de Janeiro de 2024
Data: 2024.01.22 16:24:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

RASTZ/rastz-12h58min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO N° 6.363, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Regulamentam as contratações diretas advindas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Município de Pirapozinho-SP.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pirapozinho.
Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;
II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

IV - pesquisa com no mínimo 03 (três) fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.
V – publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.
§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.
§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.
§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.
§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.
§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.
§ 9º. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. § 10. Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

Art. 4º. Para os fins do § 1º do art. 3º, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.
II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º. Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;
III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
IV - minuta do contrato, se for o caso;
V - parecer jurídico emitido pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Prefeitura Municipal;
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VII - razão da escolha do contratado;
VIII - justificativa de preço;
IX - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º. A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;
V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, a documentação habilitatória do futuro contratado poderá ser, total ou parcialmente, dispensada nas contratações para entrega imediata.

Art. 8º. Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.
§ 1º. O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura, além de disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.
§ 2º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Na elaboração do parecer jurídico, de que trata o inciso V do artigo 5º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal deverá:

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
TIAGO GIMENEZ STUANI

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 10. Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Pirapozinho deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O Município de Pirapozinho poderá editar normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO GIMENEZ STUANI
Assinado digitalmente por TIAGO GIMENEZ STUANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO GIMENEZ STUANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirapozinho, 22 de Janeiro de 2024
Data: 2024.01.22 17:02:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETARIA DE GOVERNO

CAM/RASTZ/rastz-14h54min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.364, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre: Concede a revisão geral anual relativa ao ano de 2024, aos servidores municipais de Pirapozinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por leis em vigor e:

Considerando que a concessão do reajuste salarial dos servidores municipais é de suma importância para esta categoria de trabalhadores;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.438, de 19 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre: Institui a data para dissídio coletivo e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal 4.565, de 09 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Pirapozinho, revisão geral anual de seus vencimentos, relativa ao ano de 2024, conforme variação do IPC-FIPE.

Parágrafo Único. Excluem-se do "caput" deste Artigo os profissionais do quadro do magistério em início de carreira, com formação em magistério em curso de nível médio ou ensino superior e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, aplicando-se a proporcionalidade para jornadas de trabalho semanal inferior, consoante Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008 e Decreto Municipal nº 6.361, de 22 de janeiro de 2024, publicado em Diário Eletrônico do Município no dia 22 de janeiro de 2024, edição nº 686, página 4.

Art. 2º Ficam garantidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Pirapozinho, o valor do salário mínimo federal, conforme Artigo 7º, inciso IV, da CF/88.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

PM-Pirapozinho, 23 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO GIMENEZ STUANI

Assinado digitalmente por TIAGO GIMENEZ STUANI
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=01554285000175, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=TIAGO GIMENEZ STUANI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Pirapozinho, 23 de Janeiro de 2024
Data: 2024.01.23 08:24:39-03'00'

Tiago Gimenez Stuani
DIRETOR DA SECRETÁRIA DE GOVERNO

Outros atos oficiais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RESOLUÇÃO DME Nº 002/2024.

Dispõe sobre procedimentos de funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e,

- considerando a Constituição Federal do Brasil, que compreende princípios, direitos e garantias fundamentais, a saber:

- Inciso I, Artigo 206: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Inciso III, artigo 208: é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado a pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

- considerando a Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN,

- Artigo 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- Inciso I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- Inciso III, Artigo 4º: atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

- considerando a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- considerando a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;

- considerando a Lei Federal Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão dos surdos;

- considerando a Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

- considerando a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, na Educação Básica;

- considerando a Meta Nº 4, do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 4.131 de 26 de junho de 2015;

RESOLVE

Artigo 1º - A Divisão Municipal de Educação - DME, ofertará o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno escolar, em Sala de Recurso Multifuncional, aos alunos com: deficiência intelectual, transtornos do espectro autista - TEA, transtorno global do desenvolvimento - TGD e também alunos com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo Único - A oferta do AEE deverá ser institucionalizada por meio do Projeto Político Pedagógico da Escola.

Artigo 2º - Fica assegurado aos alunos público alvo do AEE, o direito à matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Na Rede Pública Municipal, o AEE será realizado:

I - nas salas de recursos multifuncionais;

II - no serviço de Itinerância;

III - HTPCs, no intuito de estabelecer o trabalho colaborativo com a Unidade Escolar, a saber: Equipe Gestora, Professor Coordenador Pedagógico, Professores e demais funcionários.

Artigo 4º - A Sala de Recurso Multifuncional é um espaço pedagógico, onde se realiza o Atendimento Educacional Especializado - AEE, tendo como função a complementação e suplementação especializada, objetivando garantir o acesso ao conhecimento na sala regular.

Artigo 5º - Na Sala de Recurso Multifuncional os atendimentos serão organizados no contraturno escolar, de forma individualizada ou em pequenos grupos, com não mais de 05 (cinco) estudantes, considerando a faixa etária, as características e as necessidades apresentadas, com a garantia de pelo menos um atendimento semanal, com duração de 02 (duas) horas/aulas, conforme determinado pela Avaliação Pedagógica.

Artigo 6º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será formalizado através de matrícula própria na sala de recursos multifuncional e com devida inserção na Secretaria Escolar Digital - SED mediante a apresentação de laudo ou diagnóstico médico em que conste a deficiência do aluno.

Artigo 7º - Caberá ao Gestor da Unidade Escolar definir o horário do AEE, de maneira que o mesmo se adeque aos estudantes, distribuindo a jornada diária do Professor de acordo com a necessidade dos mesmos.

Artigo 8º - Antes de iniciar com o Atendimento Educacional Especializado - AEE, o aluno passará por avaliação específica, que será realizada tanto pelo Professor do AEE, quanto pelo Professor da Sala Regular, com o objetivo de identificar os recursos necessários para o desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social.

Parágrafo Único - A avaliação referida no "*caput*" do artigo anterior deverá ser acompanhada de laudo ou diagnóstico e justificativa da necessidade, além de relatório individual.

Artigo 9º - O Ensino Colaborativo ocorrerá por meio de parceria entre o Professor titular da classe regular e o Professor do AEE, considerando-se que:

I - o professor titular da classe regular tem experiência sobre a sala de aula, conhecimento dos conteúdos e do currículo específico;

II - o professor do AEE tem o conhecimento especializado sobre o público alvo, além de assumir o compromisso de orientar sobre estratégias diferenciadas, adaptação de atividades, avaliação e recursos necessários para facilitar o aprendizado.

Parágrafo Único - O Ensino Colaborativo terá característica de suporte e acompanhamento pedagógico, sendo realizado em todos os turnos das aulas regulares em que estiverem matriculados estudantes com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 10 - O Atendimento Itinerante como suporte para a inclusão é um trabalho educativo desenvolvido nas escolas, através do deslocamento do Professor do AEE para o acompanhamento e/ou atendimento dos alunos público alvo, com oferta de orientação adequada, quando necessário.

Parágrafo Único - Quanto ao atendimento descrito no "*caput*", do artigo anterior, as atividades pedagógicas deverão ocorrer na seguinte conformidade:

a) de maneira Colaborativa, no que tange ao contexto da aula;

b) com 02 (duas) horas/aulas semanais, conforme indicado pela Avaliação Pedagógica.

Artigo 11 - O Professor do AEE, atuará no auxílio à superação das dificuldades relacionadas às atividades escolares, na seguinte conformidade:

I - será prestado em sala de aula destinada ao AEE e/ou no Atendimento Itinerante;

II - incluirá desenvolvimento da aprendizagem e engajamento social;

III - observará as diretrizes definidas no Plano Educacional Individual Especializado.

§ 1º - Poderá ao Professor do AEE, ser atribuído o acompanhamento compartilhado entre os estudantes por período.

§ 2º - Caso os estudantes acompanhados sejam transferidos para outra Unidade Escolar, deverá levar cópia de toda documentação do seu desenvolvimento tanto na classe regular quanto no AEE.

Artigo 12 - Com objetivo de reduzir ou eliminar as barreiras, proporcionando o apoio necessário, todos os Profissionais da Escola deverão estar envolvidos no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Artigo 13 - Ao Professor que tem atribuído o Atendimento Educacional Especializado compete:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

Município de Pirapozinho - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - realizar a avaliação pedagógica inicial dos alunos público alvo do AEE;

III - orientar e acompanhar a aprendizagem dos alunos das classes/aulas regulares;

IV - elaborar relatório descritivo da avaliação pedagógica;

V - elaborar e desenvolver o Plano Educacional Individual Especializado dos alunos público alvo do AEE, em parceria com suas famílias e demais professores;

VI - participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs;

VII - oferecer apoio técnico-pedagógico ao professor da classe do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos e de acessibilidade, bem como estratégias metodológicas;

VIII - manter atualizados os registros de todos os atendimentos efetuados, conforme instruções estabelecidas para cada área destinada ao público alvo;

IX - orientar os pais ou responsáveis pelos alunos, quanto aos procedimentos educacionais;

X - participar de ações de formação;

XI - participar de todas as atividades pedagógicas da escola;

XII - orientar funcionários, alunos e professores da escola para a promoção da cultura educacional inclusiva.

Artigo 14 - É obrigatória a adaptação curricular e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes público alvo, que deverão ser realizadas pelos Professores titulares das classes, com orientação do Professor do AEE.

§ 1º - As adequações citadas no "*caput*" do artigo anterior deverão ser registradas em documento próprio, ou seja através do Plano Educacional Individual Especializado.

§ 2º - A adaptação curricular deve ser progressiva, buscando garantir a participação dos estudantes, considerando as especificidades apontadas pelas suas necessidades.

Artigo 15 - As adaptações e adequações curriculares devem ser entendidas como um processo a ser realizado na seguinte conformidade:

I - no Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, por meio do qual seja possível identificar e analisar as dificuldades enfrentadas, assim como deve estabelecer objetivos e metas comuns a toda comunidade escolar;

II - no currículo desenvolvido em sala de aula;

III - no nível individual, por meio da elaboração do Plano Educacional Individual Especializado de acordo com as especificidades de cada estudante a ser realizado pelo Professor titular da classe regular.

Parágrafo Único - Para identificar a necessidade de adaptações devem ser considerados:

I - a deficiência do aluno;

II - a avaliação do nível de competência curricular do estudante.

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

Artigo 16 - Como ainda a Rede Pública Municipal não alcançou o objetivo de possuir uma sala de recurso em cada Unidade Escolar o atendimento será organizado em **ESCOLA - POLO** e suas respectivas **ESCOLA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**, considerando tanto a proximidade geográfica das escolas como a demanda manifesta de estudante público alvo do AEE, em cada ano escolar.

Artigo 17 - As salas de recursos multifuncional, funcionarão nas **EMEIFS "PROF. ALZIRA CORREA MIRAS" E "PROF. GERALDO SALIM JORGE"**, que serão denominadas de **ESCOLAS-POLO**.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, sem sala de recursos, que serão atendidas em cada Polo, chamar-se-ão de **ESCOLAS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**.

Artigo 18 - Conforme Resolução CNE/CEB Nº 4/2009, artigo 12, para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação continuada na educação especial.

Parágrafo Único - A atribuição do Atendimento Educacional Especializado - AEE, para a Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho/SP, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - Professor Efetivo da Escola-Polo;

II - Professor Efetivo das demais Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 19 - Para cumprimento desta Resolução a Divisão Municipal de Educação - DME poderá, se necessário, baixar normas complementares.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 19 de janeiro de 2024.

VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI: 92595383868

Assinado digitalmente por VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=VERA LUCIA FIORAVANTE CAVALLI:92595383868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.01.22 16:23:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ATENÇÃO
Área de parcelamento IRREGULAR/CLANDESTINO, objeto de investigação pelo Ministério Público.
Não adquira chácara de lazer neste local. Crime previsto nos Artigos 50, 51 e 52 da Lei Federal Nº. 6.766/79.
Para mais informações, consulte os Departamentos de Fiscalização e Engenharia da Prefeitura de Pirapozinho.
Diga não à ilegalidade. Proteja seus investimentos e respeite as normas municipais.
MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
PREFEITURA DE PIRAPOZINHO

Editais

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

EDITAL Nº 001/2024

Dispõe sobre o Cronograma do **Processo inicial de Atribuição de Classes e Aulas** para o **ano letivo 2024**, aos candidatos à contratação, aprovados no **Processo Seletivo Nº 001/2023,** em conformidade com a **Resolução DME Nº 007/2023**, de 27 de novembro de 2023.

Os interessados deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE** os seguintes documentos **IMPRESSOS**:

- Documento de Identificação com foto (RG/CPF/Carteira de Habilitação);
- Anexo 7, ou Documento que comprove horário de Classes/Aulas atribuídas em outra Rede ou outro Município, em papel timbrado;
- Apresentar Diploma de Pedagogia ou Certificado de Conclusão (original ou autenticado);

Cronograma:

MANHÃ

Dia: 25 de janeiro de 2024

Horário: 07h30

Local: EMEIF "Prof. Moacyr Teixeira" – Rua Luzanira do Nascimento Pereira, 110 – Jardim das Flores- Pirapozinho/SP.

Público Alvo: Professor Auxiliar de Educação Infantil – PAEI e Professor de Educação Básica – PEB I

TARDE

Dia: 25 de janeiro de 2024

Horário: 14h00

Local: EMEIF "Prof. Moacyr Teixeira" – Rua Luzanira do Nascimento Pereira, 110 – Jardim das Flores- Pirapozinho/SP.

Público Alvo: Professor de Educação Básica II– PEB II

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1º- Na necessidade, poderá haver interrupção para horário de almoço;

2º- Os Candidatos, após terem as Classes e/ou Aulas atribuídas, deverão se dirigir imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP, para providências no que tange a sua contratação.

FONE (18) 3269·3085

RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO Nº 1057 – CENTRO – CEP 19200-000 - PIRAPOZINHO - SP.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Técnico de Farmácia

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
09º	Alessandra de Cassia Lopes Araujo	565381	222341166
10º	Marcia Maria Coelho de Souza Barboza	565514	243037727

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Agente de Combate às Endemias (Área da Comunidade I)

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
07º	Ana Ligia Garcia Nakagaki	573279	460813195
08º	Kaynna Alves Moraes Silva	568942	470868569
09º	Fabio da Silva Oliveira	567170	495825773
10º	Edmar Donizete Cangussu Lima	54148	41589962

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) aprovado(s) no **Concurso Público N° 001/2022** realizado nos dias **22 de maio de 2022** e **05 de junho de 2022**, conforme descrição abaixo, para comparecer na Divisão Municipal de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, **no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:**

Enfermeiro (Temporário)

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
21º	*Não comparecimento*		
22º	Franciane Reis de Oliveira	553330	26820259

A convocação, de que se trata o presente edital, se refere a uma substituição em caráter temporário, por motivos de ***Afastamento por Licença Saúde*** do(a) servidor(a) ***Jonatan Gabriel de Carvalho***, devendo ficar ciente, o candidato convocado, que o contrato poderá ser interrompido a qualquer momento com o eventual retorno antecipado do(a) funcionário(a).

O **não comparecimento no prazo legal** implicará na **desistência** do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 22 de janeiro de 2024.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.0

Lucas Padovan dos Santos Pavani
- PREFEITO MUNICIPAL -

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Pirapozinho

DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ. 54.801.121/0001-61

RELATÓRIO DAS AMOSTRAS

EMPRESA: PÉ COM PÉ CALÇADOS LTDA

CNPJ Nº. 55.541.130/0006-38

MODALIDADE: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2023.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2023

PROCESSO Nº. 87/2023

ANÁLISE DE AMOSTRAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, OPINA PELA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS, CONFORME ITEM 01:

"26 PAR - Tênis Bebê do n°. 15 aos 20; 507 PAR - Tênis Infantil do n° 21 aos 27; 1.667 - PAR - Tênis Infanto/Fundamental do n° 28 aos 44, conforme descritivos".

Pirapozinho, SP 22 de janeiro de 2024.

- Vera Lúcia Fioravante Cavalli - RG Nº 5.497.158-5
- Luciana Moreira Pantaroto Marques - RG Nº 23.522.814-X
- Vanessa Menezes Bavaresco - RG Nº 28.379.838-5
- Ana Paula Cerávolo Mele - RG Nº 26.573.740-0 - **FÉRIAS**

FONE (18) 3269·3085

RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 1057 – CENTRO - CEP 19200-000 - PIRAPOZINHO - SP.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que o **Decreto Municipal n° 4.987 de 29 de março de 2017** que regulamenta a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Pirapozinho/SP.

Considerando a **Lei nº 13.019/2014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, especificamente seu ***Artigo 31:*** "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ***II*** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000", justificamos neste ato a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para parceria do exercício 2024, através do Termo de Colaboração, que versam sobre a prestação dos serviços socioassistencias discriminados abaixo:

1. Serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade

1.1 Nome do Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Organização da Sociedade Civil: Associação do Asilo Vicentino Nossa Senhora da Penha de Pirapozinho/SP

Público Alvo: Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos.

Pirapozinho, 18 de janeiro de 2024.

Lucas Padovan dos Santos Pavani - Prefeito do Município de Pirapozinho/SP

Gisele Raquel Ambrozio - Diretora da Divisão Municipal de Assistência Social

Janaina Aparecida dos Santos- Gestora das Parcerias da Política de Assistência Social

.....